**CONTRATANTE:** \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

(aluno ou responsável)

Nacionalidade: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ Nº de Matrícula: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Carteira de Identidade nº: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ CPF/MF nº: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Residente: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Município: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ Estado: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_CEP: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Profissão: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

**Curso Contratado**:

|  |  |
| --- | --- |
| ( ) Formação Teológica Online | ( ) Formação Teológica e Missionária Online |
| ( ) Formação Missionária Online | ( ) Integralização em Teologia – MEC |
| ( ) Complementação Teológica – Livre | ( ) Escola de Obreiros |
| ( ) Escola de Oração e Intercessão | ( ) Apocalipse |
| ( ) Capelania | ( ) Fundamentos Ap. da Obra Missionária |
| ( ) Homilética | ( ) História de Missões |
| ( ) Visão Missionária | ( ) Vocação e Chamada Missionária |
| ( ) Formação Teológica Presencial & Online | ( ) \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ |

**CONTRATADA:** FATEM – Treinamento em Cursos Livres Ltda, assim denominada FORMAÇÕES APLICADAS EM TEOLOGIA E MISSÕES, pessoa jurídica de direito privado, com CNPJ/MF\_15.219.196/0001-87, com sede à Rua Magistrado Francisco de Assis Fonseca, 220B Centro – São Gonçalo – RJ, neste ato, representada por seu Presidente, Robert de Melo Amorim, portador da Carteira de Identidade nº19.142.358-0 e CPF/MF nº135.352.808-18.

Pelo presente instrumento, e na melhor forma de direito, Contratante e Contratada acima identificadas têm justa e contratada a celebração do presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS, o qual será regido pelas disposições legais aplicáveis, notadamente com fundamento nos artigos 1º, inciso IV; 5º, incisos II e III; 173, inciso IV; 205, incisos II e III; 206, incisos II e III, e 209, todos da Constituição Federal do Brasil e nas disposições das Leis nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, nº 9.870, de 23 de novembro de 1999 e nº 10.046, de 10 de janeiro de 2002; e artigos 421, 422, 435 do Código Civil Brasileiro (Livro I, Título V) no que aplicável, e artigos 1º e 2º da Lei nº 8078/90, que trata da Defesa do Consumidor e as Leis nº 8170/91 e 81178/95, bem como pelos termos e condições seguintes:

**I- DO OBJETO**

I.1. O objeto deste Contrato é a prestação de serviços educacionais, nas modalidades de ensino à distância ou aulas presenciais, em conformidade com a legislação aplicável, com este Contrato, comprometendo-se as Partes a cumpri-lo, sempre com base na boa-fé e no equilíbrio contratual.

I.2. Ao firmar o presente contrato, o CONTRATANTE e seu responsável legal/financeiro concordam em submeterem-se aos ditames das fontes legais atinentes à matéria, declarando que tem, portanto, conhecimento da abrangência das relações ora ajustadas.

I.3. A orientação técnica sobre a prestação dos serviços de ensino é de inteira responsabilidade da CONTRATADA, especialmente em relação à avaliação e ao rendimento escolar dos alunos, a fixação de carga horária, a grade curricular, a indicação de professores, a modalidade de ensino e a orientação didático-pedagógica, razão pela qual por força da autonomia acadêmica definida em lei, poderá a CONTRATADA a qualquer tempo proceder alterações nas atividades, grade de matérias, aqui mencionadas, sem haver necessidade de prévia comunicação ao CONTRATANTE.

**II – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

II.1. Disponibilizar material didático e acesso ao ambiente virtual de treinamento através de login e senha gerada pela CONTRATADA após confirmação do pagamento da CONTRATANTE;

II.2. Apresentar nos dias e horários previamente agendados as aulas virtuais com o professor titular ou, em caso de força maior, apresentado por outro professor com conhecimento comprovado na área;

II.3. Disponibilizar o serviço de tutoria, que orientará a aprendizagem, durante a duração do curso através de e-mails para esclarecimento de dúvidas;

II.4. Coordenar administrativamente e academicamente os cursos, zelando pela sua qualidade e pelo cumprimento das metodologias de educação à distância;

**III – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

III.1. Possuir equipamentos e softwares, com acesso à Internet e ter um e-mail e telefone para permanente contato, e responder, no prazo estabelecido pela Coordenação do curso da CONTRATADA, a todas as mensagens recebidas;

III.2. Manter seus dados cadastrais atualizados e com informações verídicas, bem como zelar pela confidencialidade de sua senha e login, de forma a não permitir compartilhamento;

III.3. Não reproduzir, sob qualquer forma o material do curso, sob pena de responder, civil e criminalmente, perante a CONTRATADA e terceiros, nos termos da Lei n° 9.609, de 19 de fevereiro de 1998, por violação da propriedade intelectual, devendo o uso deste ser feito exclusivamente em âmbito privado pelo CONTRATANTE;

III.4. Obedecer aos padrões de conduta estabelecidos e vigentes na Internet, abstendo-se de: violar a privacidade de outros usuários; permitir que outras pessoas utilizem seu acesso ao ambiente de treinamento; utilizar qualquer técnica de invasão ao site que viole a segurança do ambiente de treinamento e de sites relacionados; agir conscientemente para destruir arquivos ou programas do ambiente de treinamento e de sites relacionados; utilizar os nomes e e-mails dos participantes do curso para fins comerciais; enviar mensagens que possam ser consideradas obscenas e fora dos padrões éticos e de bons costumes.

III.5.O Contratante não deverá se utilizar de meios que possam ferir os princípios bíblicos e éticos quer seja no relacionamento com os outros alunos, ou com os professores e funcionários, como também deve proceder com lisura e ética cristã na confecção das atividades solicitadas, o que é decorrente do comportamento característico de um cristão autêntico.

III.6. O Contratante deverá assistir e participar das aulas, podendo ter um número de faltas que não ultrapasse o previsto em 25% (vinte e cinco por cento) das aulas.

III.7.O Contratante deverá alcançar média (7,0) para aprovação.

III.8.O Contratante deverá realizar os trabalhos solicitados pelos professores como exigência para obtenção de grau.

III.9.O Contratante deverá participar das aulas eletivas ou atividades diversas, como exigência parcial para obtenção de grau.

**IV - DA CARGA HORÁRIA**

IV.1. De acordo com as diretrizes curriculares e conseguinte carga horária, poderá a CONTRATADA determinar que o CONTRATANTE cumpra parte da carga horária do curso sob a modalidade de atividades complementares ou atividades de campo dentro e/ou fora dos limites da CONTRATADA.

IV.2. Para a integralização da carga horária do curso serão consideradas atividades acadêmicas todas aquelas permitidas pelo MEC e pela legislação vigente.

IV.3. A CONTRATADA possui autonomia para ministrar aulas tele presenciais e atividades acadêmicas ou parte delas em horários diferentes daqueles previamente estabelecidos para o curso no qual o CONTRATANTE se matriculou, sem que tais fatos dêem ensejo a qualquer tipo de indenização, descontos, benefícios e/ou qualquer tipo de ressarcimento de danos, sejam eles de que natureza for.

IV.4. Da mesma forma, por motivos de natureza operacional e acadêmica, poderá a CONTRATADA fixar as datas e horários de provas presenciais ou pela internet em dias e horários não necessariamente coincidentes com as datas e horários dos serviços educacionais prestados ao CONTRATANTE, sem que tal fato dê, ao CONTRATANTE, direito de pleitear ou receber qualquer tipo de indenização, descontos, benefícios e/ou qualquer tipo de ressarcimento de danos, sejam eles de que naturezas forem.

IV.5. O CONTRATANTE declara expressamente neste ato que na hipótese de contratar os serviços após o início do período letivo, tem pleno conhecimento e foi previa e devidamente informado pela CONTRATADA que não fará jus a qualquer tipo de reposição de aulas especiais referentes ao período já decorrido desde o início do período letivo, bem como não terá direito a qualquer tipo de indenização, descontos, benefícios e/ou qualquer tipo de ressarcimento de danos, sejam os mesmos de que natureza for.

**V- DO PAGAMENTO**

V.1. Em contrapartida aos serviços educacionais, o CONTRATANTE efetuará o pagamento do período letivo ou renovado, mediante pagamento e quitação do respectivo boleto bancário (ou documento de cobrança equivalente) em instituições financeiras autorizadas ao recebimento do mesmo, cujo valor será apurado de acordo com o curso, disciplinas e/ou créditos escolhidos, deduzidos possíveis benefícios oriundos de Bolsas de estudo, cujo valor nominativo virá expresso no corpo do aviso de cobrança dirigido ao aluno.

V.2. O Contratante não deverá deixar de efetuar os pagamentos das contribuições até o dia avençado, sob pena de perda das promoções vinculadas às contribuições pagas até a data especificada na cláusula V.10 deste Contrato.

V.3. O Contratante deverá manter sob sua guarda os respectivos comprovantes de pagamento das parcelas, para dirimir quaisquer dúvidas que possam surgir, tendo em vista que tais pagamentos também são efetuados pelo sistema bancário, devendo apresentá-los sempre que solicitado. NUNCA A CONTRATADA ENVIARA COBRADORES A SUA CASA, TUDO SEMPRE SERÀ VIA BOLETOS À SER PAGOS OU NA SECRETARIA OU NO BANCO.

V.4. Caso o CONTRATANTE não receba o boleto bancário (ou documento de cobrança equivalente) até dois dias antes do seu vencimento, deverá  dirigir-se ao competente setor de atendimento de alunos da FATEM para retirada de segunda via para pagamento.  O não recebimento do boleto de cobrança não desobrigará o CONTRATANTE do pagamento da mensalidade, uma vez que a segunda via do mesmo estará à disposição do CONTRATANTE em tempo hábil, bem como não o autorizará a pagá-la com atraso, nem exime o CONTRANTE do pagamento de multa, juros e atualização monetária previstos nas cláusulas seguintes.

V.5. O CONTRATANTE e seu responsável legal/financeiro assumem, solidariamente, a responsabilidade pelo pagamento de todo o valor da obrigação, fracionada de acordo com os meses do período letivo, ainda que não venha a assistir o conteúdo das aulas a ele disponibilizadas. As únicas hipóteses em que o CONTRATANTE estará dispensado de realizar o pagamento do valor são o trancamento/cancelamento de matrícula tempestivamente solicitados pelo CONTRATANTE à CONTRATADA mediante carta, onde ocorrerá em até 60 dias.

V.6. Em caso de inadimplemento, poderá a CONTRATADA cobrar multa de 2% sobre a parcela devida, juros de mora de 1% ao mês ou fração de mês e atualização monetária, bem como poderá adotar todas as providências legais de cobrança cabíveis, perda de bolsa de desconto, inclusive, inscrever o nome do CONTRATANTE e de seu responsável legal/financeiro em cadastro ou serviços legalmente constituídos e destinados à proteção da cobrança do crédito advindo deste contrato, valendo o presente contrato como título executivo extrajudicial, nos termos do art. 585, II, do CPC, reconhecendo, o CONTRATANTE, desde já, este título, como líquido, certo e exigível, ou, ainda, qualquer tipo de cobrança prevista na legislação brasileira, independentemente de prévia notificação, podendo tais providências serem tomadas isolada, gradativa ou cumulativamente.

V.7. O não comparecimento do CONTRATANTE aos atos acadêmicos contratados, bem como o não acesso aos conteúdos disponibilizados pela CONTRATADA ao CONTRATANTE, não o eximirão do pagamento das parcelas, tendo em vista a disponibilidade do serviço colocado à disposição pela CONTRATADA. Da mesma forma, quando o CONTRATANTE contratar os serviços da CONTRATADA após o início do período letivo, não fará jus a nenhum tipo de desconto ou redução do valor total cobrado pelo respectivo período letivo.

V.8. A CONTRATADA cobrará do CONTRATANTE por procedimentos administrativos solicitados pessoal ou eletronicamente por este último (tais como segunda via de documentos, expedição de histórico escolar, segunda via de diploma, certificado de conclusão entre outros), sendo certo que o valor de tais procedimentos administrativos serão previamente informado ao CONTRATANTE, quer por disponibilização na secretaria da faculdade, quer por divulgação na internet.

V.9. Boletos bancários (ou documentos de cobrança equivalentes) e/ou taxas decorrentes de procedimentos administrativos pagos por meio de cheque somente serão considerados efetivamente quitados após a compensação deste, não obstante a autenticação do aviso de cobrança. A devolução de cheque importará na cobrança da multa prevista na cláusula 3.4 deste Contrato e a perda dos respectivos descontos de pontualidade.

V.10. O Contratante opta pela seguinte data para efetuar o pagamento das mensalidades todo dia 10 de cada mês.

**VI- DA MATRÍCULA**

VI.1. O presente Contrato tem início no ato da assinatura pelas Partes, subsistindo até a conclusão dos serviços educacionais e o recebimento de sua contraprestação no período letivo. A inscrição do CONTRATANTE no período letivo subseqüente ocorrerá mediante a formalização de novo instrumento contratual e simples pagamento da matrícula, sendo indispensável para sua efetiva renovação o cumprimento integral de todas as cláusulas contratuais, especialmente a inexistência de débito referente às mensalidades dos períodos anteriores e às taxas administrativas e de biblioteca, conforme disposto no art. 5º da Lei 9.870, de 23 de novembro de 1999.

VI.2. Em se tratando de primeira matrícula, o início de vigência deste Contrato ficará condicionado, ainda, à apresentação da documentação exigida pela CONTRATADA para a realização da mesma.

VI.3. Será  cobrado do CONTRATANTE, a título de matrícula, o valor equivalente a uma mensalidade, apurado da seguinte forma:

a) Renovação de Matrícula: o valor da matrícula será cobrado com base no valor estipulado pela CONTRATADA para o novo período; ou

b) Para renovar a matrícula acadêmica o CONTRATANTE deverá estar sem débitos anteriores, na forma do art. 5º da Lei nº 9.870/99. Os débitos existentes terão que ser pagos no ato da matrícula acadêmica, devidamente corrigidos e com os acréscimos contratuais e legais.

VI.4. A matrícula paga com cheque somente será considerada efetivada e quitada após a compensação deste, não obstante a autenticação do aviso de cobrança. A devolução de cheque relativo à matrícula facultará à CONTRATADA o imediato cancelamento desta, sem prejuízo das medidas de cobrança disponíveis e mencionadas na cláusula terceira deste Contrato.

VI.5. Os valores pagos de matrícula, ou mensalidades pagas com cartão de crédito adiantado, **não serão devolvidos**, poderão ser transformados em créditos para realizar quaisquer cursos oferecidos pela FATEM dentro do respectivo valor pago.

**VII- DOS VALORES DE MENSALIDADES**

VII.1.Caberá a FATEM Pólo/Sede proceder à cobrança das contribuições mensais em atraso, utilizando-se para isso de todos os meios legais que estiverem ao seu alcance.

VII.2. O valor da contribuição será determinado por cada Pólo/Sede, que deverá emitir um carnê ou boleto do respectivo mês para facilitar os pagamentos das contribuições mensais e que poderá ocorrer na secretaria/tesouraria ou diretamente em Banco.

VII.3.Os valores padrões das contribuições (sem promoção) são:

|  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- |
| **CURSO** | **ATÉ DIA 10**  **PROMOCIONAL** | **APÓS O DIA 10 até**  **10 do mês seguinte**  **(30 dias de atraso)**  **Perderá o desconto de 20%** | **APÓS 30 dias de atraso**  **Perderá também a Bolsa 2014 de 20% (apenas naquele mês)** |
| **Formação Teológica Online – 2 anos e 6 meses**  **60 Matérias Teológicas** | ***149,00***  ***mensais*** | 190,00  mensais | 238,00  mensais |
| **Formação Teológica e Missionária Online – 2 anos e 6 meses**  **60 matérias**  30 matérias Teológicas e  24 matérias Missionárias + 3 Viagens Missionárias + 3 Práticas Missionárias (viagens e práticas missionárias por conta do aluno) ou pela bonificação das milhas missionárias vide iten VII.9. | ***149,00***  ***mensais*** | 190,00  mensais | 238,00  mensais |
| **Formação Missionária Online – 1 anos e 6 meses**  24 matérias missionárias + 3 Viagens Missionárias + 3 Práticas Missionárias (viagens e práticas missionárias por conta do aluno) ou pela bonificação das milhas missionárias vide iten VII.9. | ***149,00***  ***mensais*** | 190,00  mensais | 238,00  mensais |
| **Escola de Obreiros** | ***149,00***  ***mensais*** | Login e senha liberado por 1 mês | Pagamento único |
| **Escola de Diáconos** | ***149,00***  ***mensais*** | Login e senha liberado por 1 mês | Pagamento único |
| **Escola de Presbíteros** | ***149,00***  ***mensais*** | Login e senha liberado por 1 mês | Pagamento único |
| **Oração e Intercessão** | ***197,00***  ***mensais*** | Login e senha liberado por 2 mês | Pagamento único |
| **Capelania** | ***210,00*** | Login liberado por 1 mês | Pagamento único |
| **Visão Missionária** | ***60,00*** | Login e senha liberado por 1 mês | Pagamento único |
| **Apocalipse** | ***210,00*** | Login liberado por 3 meses | Pagamento único |
| **Solteiros** | **Gratuito** | Login liberado por 1 mês | Gratuito |
| **Batismo** | **Gratuito** | Login liberado por 1 mês | Gratuito |

VII.4. A FATEM emite ao aluno recibo e nota fiscal dos seus cursos, com exceção da convalidação que será ministrado por Faculdades parceiras credenciadas,(desde que exista essa opção na legislação em vigor), e tanto o pagamento quanto comprovantes de pagamentos deverão ser solicitados diretamente na secretaria da Faculdade conveniada.

VII.5. Os acertos financeiros decorrentes de qualquer alteração acadêmica de matrícula, solicitados dentro do prazo previsto no calendário acadêmico oficial, serão debitados ou creditados no aviso de cobrança subseqüente

VII.6. A solicitação de exclusão de disciplinas/créditos, dentro ou fora do prazo do calendário acadêmico oficial, não dará ensejo a devolução dos valores pagos, notadamente para os cursos com mensalidades em valor fixo. Nos casos de inclusão, o acerto financeiro será efetuado retroativo à primeira mensalidade.

VII.7. O valor fixado para os serviços educacionais não sofrerá reajustes durante o semestre letivo e obedecerá a variação de custos educacionais incorridos, conforme previsão constante da Lei nº 9.870/99 e do Decreto no. 3.274/99. Os valores das mensalidades serão divulgados na forma e prazo fixados na legislação específica para o correspondente semestre letivo.

VII.8. Por força de eventual alteração do projeto acadêmico-pedagógico, o CONTRATANTE declara expressamente neste ato que tem conhecimento e concorda que, na hipótese de repetência de determinada disciplina, poderá ter a forma de cobrança alterada.

VII.9. Nos Curso onde são organizadas as viagens missionárias e práticas missionárias, e as custas serão por conta do aluno, onde o mesmo terá acesso também ás Milhas Missionárias que são bonificações por cada indicação de novo aluno, que serão creditados na pendência da mensalidade, e o restante no mês, guardados para futuras pendências, viagens ou práticas missionárias, podendo o aluno transferir as milhagens para outro aluno em caso de desligamento ou desistência, findando a bonificação no final do curso.

**VIII- DA RESCISÃO**

VIII.1. O Contratante em dia com suas obrigações contratuais poderão rescindir este contrato mediante notificação feita por escrito através de requerimento protocolado junto à Secretaria da Faculdade até 60 (sessenta) dias após o início das aulas. Devendo, neste caso, pagar à Contratada, a título de perdas e danos, a importância equivalente à uma mensalidade.

VIII.2. Será facultado à CONTRATADA rescindir o presente Contrato pela prática de atos de indisciplina por parte do CONTRATANTE ou outros atos previstos do Regimento Interno da CONTRATADA, sendo devidas as mensalidades até a data do efetivo desligamento do CONTRATANTE.

VIII.3. Poderá a CONTRATADA dar por rescindido o presente Contrato na hipótese de inadimplência do CONTRATANTE, com fundamento no art. 5º da Lei 9.870, de 23 de novembro de 1.999.

VIII.4. A CONTRATADA poderá rescindir, imediatamente, o presente contrato, independente de aviso ou notificação, em caso de descumprimento de qualquer das cláusulas constantes do presente contrato, pelo CONTRATANTE.

VIII.5. O Contratante que abandonar as aulas não terá o seu contrato rescindido, porém estará obrigado ao pagamento regular e pontual de todas as suas obrigações contratuais.

**IX- DO TRANCAMENTO OU CANCELAMENTO DE MATRÍCULA**

IX.1. O trancamento ou o cancelamento de matrícula são os únicos atos eficazes para suspender a cobrança das mensalidades escolares vincendas daquela data em diante, remanescendo a obrigação do CONTRATANTE quanto ao pagamento das mensalidades vencidas e ainda não pagas.

IX.2. Para efetivar o trancamento ou cancelamento de matrícula, o CONTRATANTE **deverá estar em dia com as mensalidades devidas até a data da respectiva solicitação** ou, alternativamente, firmar um Instrumento de Confissão de Dívida, reconhecendo o seu débito para com a CONTRATADA e acordando a forma de pagamento deste débito.

IX.3. No ato de trancamento de matrícula de quaisquer cursos, o aluno deverá programar e informar à CONTRATADA o período durante o qual deseja manter trancada sua matrícula, devendo comparecer semestralmente à unidade da CONTRATADA para renovar o trancamento sob pena de perda imediata da vaga, limitado esse período de trancamento há dois anos e seis meses, consecutivos ou não.

IX.4. O CONTRATANTE que requerer o trancamento ou cancelamento de matrícula não terá, em nenhuma hipótese e sob nenhum fundamento, direito à devolução dos valores pagos até a data da apresentação do pedido de trancamento ou cancelamento, visto que tais pagamentos remuneraram a serviços já prestados e custos já incorridos pela CONTRATADA.

**X- DA REABERTURA DE MATRÍCULA E TRANSFERÊNCIAS**

X.1. A reabertura de matrícula fica condicionada ao oferecimento do curso na época da solicitação, assim como a existência de vagas, não sendo garantido ao CONTRATANTE a manutenção da mesma grade curricular que se praticava no momento do trancamento da matrícula.

X.2. Nas transferências internas entre cursos da CONTRATADA, os valores já pagos no curso de origem serão transferidos para o novo curso dentro do mesmo período letivo corrente, desde que a solicitação de transferência seja apresentada até 30 (trinta) dias antes do início das aulas. O CONTRATANTE ficará sujeito às regras e condições do novo curso, especialmente, no que diz respeito aos preços das mensalidades fixadas para cada caso.

**XI - DISPOSIÇÕES GERAIS**

XI.1.A Contratada, por liberalidade, poderá conceder bolsas e descontos, benefícios estes que não terão caráter de perpetuidade, podendo a Contratada retirá-los a qualquer tempo, sem que isso importe modificação da relação contratual.

XI.1.a)A CONTRATADA Enviará todo o material didático via email, ou impresso, cabendo a esta decidir a melhor forma no momento.

XI.2.Os cursos de convalidação ministrados pelas Faculdades Credenciadas e parceiras da FATEM deverão ser pagos através de cheques pré-datados diretamente ás mesmas. Caso haja devolução de algum cheque por insuficiência de fundos, a Faculdade Credenciada ficará liberada para cobrar o valor da mensalidade sem os descontos, o que poderá acrescer em até 50% o valor da mensalidade, acrescida ainda de taxas e multas.(desde que a legislação de convalidação esteja em vigor).

XI.3.Ao final do curso o Contratante terá direito de receber seu certificado devidamente registrado no Livro de Registro de Documentos e Certificados da FATEM, como curso livre.

XI.4. A CONTRATADA se resguarda no direito de uso da imagem do CONTRATANTE, bem como dos trabalhos acadêmicos por ele realizados, podendo veiculá-los em meios de comunicação, folders ou outro material de comunicação audiovisual elaborado para fins de divulgação de atividades acadêmicas, sem que caiba ao CONTRATANTE qualquer indenização ou remuneração.

XI.5. A CONTRATADA se resguarda no direito de emitir o certificado de colação de grau e/ou certificado do CONTRATANTE somente após a conferência do cumprimento de todas as disciplinas e atividades acadêmicas obrigatórias, bem como a entrega de toda documentação necessária para tanto e previamente solicitada pela CONTRATADA. O não cumprimento de todas as obrigações acadêmicas e/ou a não entrega da documentação solicitada, implicará na impossibilidade de expedição dos documentos citados.

XI.6. Qualquer requerimento formulado pelo CONTRATANTE à CONTRATADA somente será  válido se realizado em formulário próprio e protocolado no competente setor de atendimento aos alunos da respectiva Instituição e/ou on-line, bem como deverá ser firmado pelo próprio CONTRATANTE ou por seu representante financeiro.

XI.7. A CONTRATADA não vai arcar com quaisquer despesas decorrentes de Formaturas em quaisquer naturezas, cabendo isso ao grupo de alunos de organizarem entre si, para a realização da festa.

XI.8. A CONTRATADA não se responsabiliza por objetos/valores, de posse do CONTRATANTE ou de propriedade deste, deixados em sala de aula ou em qualquer outra dependência da CONTRATADA. Da mesma forma, a CONTRATADA em nenhuma hipótese responderá por furtos, roubos ou quaisquer tipos de danos em veículos ou outras espécies de bens de posse ou propriedade do CONTRATANTE, e que possam ocorrer nas instalações ou nas adjacências das instalações da CONTRATADA, bem como vírus em documentos enviados por email, cabendo ao CONTRATANTE a responsabilidade do Antivírus.

XI.9. O CONTRATANTE declara, neste ato, ter ciência e concordar com o fato de que todos os materiais acadêmicos indicados e/ou solicitados pelos docentes para estudos curriculares, incluindo cópias reprográficas, são de inteira responsabilidade do CONTRATANTE e por este devem ser adquiridos e custeados.

XI.10. Quando o serviço educacional contratado contemplar cursos cujo material didático acadêmico venha a ser fornecido pela CONTRATADA, em contrapartida ao pagamento pelo CONTRATANTE das mensalidades, será o mesmo entregue diretamente no endereço indicado pelo CONTRATANTE, conforme regulamento que será entregue ao CONTRATANTE no ato da matricula, razão pela qual se responsabiliza o CONTRATANTE pelas informações pessoais fornecidas à CONTRATADA, bem como se compromete a atualizá-las em caso de alteração, assumindo total responsabilidade por qualquer comunicação oficial em endereço desatualizado, notadamente quanto a não entrega do material didático no endereço desatualizado.

XI.11. A CONTRATADA não assume qualquer responsabilidade perante o CONTRATANTE e/ou seu responsável legal/financeiro por quaisquer danos ocasionados por terceiros, aí incluídos “trotes” que o mesmo eventualmente venha a sofrer fora ou nas adjacências do estabelecimento da CONTRATADA, e, ainda, em razão das seguintes situações: inobservância de normas de segurança, das recomendações, instruções e alertas de professores, instrutores e funcionários técnicos administrativos, ou pela não utilização, ou utilização inadequada de equipamentos de proteção individual, ou assemelhados, quando no exercício de atividades acadêmicas que demandarem tal tipo de providência.

XI.12. Em caso de dano material ao patrimônio da CONTRATADA ou de terceiros por ela contratados, o CONTRATANTE estará obrigado ao ressarcimento dos danos causados, independentemente de dolo ou culpa, e sem prejuízo da sanção disciplinar aplicável,

XI.13. Em qualquer das modalidades de bolsa, o inadimplemento do CONTRATANTE bolsista por período igual ou superior a 60 (sessenta) dias dará à CONTRATADA o direito de cancelar a respectiva bolsa.

XI.14. O responsável financeiro pelo CONTRATANTE não poderá ser substituído na vigência deste Contrato, bem como de suas renovações, exceto na ocorrência de eventos como falecimento, ou separação conjugal, quando a substituição poderá ocorrer mediante requerimento formal da CONTRATANTE e condicionado à aceitação expressa da CONTRATADA.

XI.15. O CONTRATANTE assume total responsabilidade quanto às declarações prestadas neste Contrato e no ato de matrícula, relativas à sua aptidão legal para assistir ou freqüentar as aulas, concordando, desde já, que a não entrega dos documentos legais comprobatórios das declarações prestadas poderá acarretar o cancelamento da sua matrícula, rescindindo-se o presente Contrato e encerrando-se a prestação de serviços. Nesta hipótese a CONTRATADA estará isenta de qualquer responsabilidade pelos eventuais danos resultantes do cancelamento.

XI.16. O CONTRATANTE e o representante legal/responsável financeiro declaram ter lido todas as cláusulas deste Contrato e concordarem expressamente com elas.

XI.17. Dentro de padrões aceitáveis e seguindo as melhores práticas de mercado, a CONTRATADA poderá incluir publicidade no seu site ou enviar e-mails com publicidade, sem que isso, contudo prejudique o aprendizado dos alunos ou degrade a qualidade de seus cursos.

XI.18. A CONTRATADA não se responsabiliza por quaisquer problemas técnicos de acesso à  Internet ou por problemas de desempenho do provedor da CONTRATANTE, bem como de configurações da rede interna que, eventualmente, precisem de configuração especial para o acesso ao ambiente de treinamento da CONTRATADA. Também, a CONTRATADA não se responsabiliza pela interrupção dos serviços em casos de falta de fornecimento de energia elétrica para o sistema de seu provedor de acesso, falhas nos sistemas de transmissão de acesso à Internet ou de qualquer ação de terceiros que impeçam a prestação de serviço resultante de caso fortuito ou de força maior relacionados no Código Civil Brasileiro.

XI.19. O presente Contrato é celebrado em duas vias, de iguais teor e forma, assinado, neste ato, pelas Partes. Quando firmado por meio eletrônico, o presente Contrato passa a ter eficácia com o “de acordo” eletrônico do CONTRATANTE.

XI.20.Este contrato tem validade de um ano, sendo renovado automaticamente a cada matrícula do aluno até a conclusão do seu curso.

**XII - DO FORO**

XII.1. O relacionamento e, eventual disputa entre as Partes será regido pelas leis da República Federativa do Brasil, sem consideração a qualquer disposição sobre conflito de leis. Fica eleito o foro da Comarca de São Gonçalo, para dirimir qualquer ação fundada no presente Contrato, renunciando as Partes a qualquer outro, por mais privilegiado que venha a ser.

­­­­­­­­CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS, REGISTRADO NO CARTÓRIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS DA COMARCA DE SÃO GONÇALO.

São Gonçalo, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ de 2017.

|  |  |
| --- | --- |
| CONTRATANTE | Responsável Legal/Responsável Financeiro |
| \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_  RG.:  CPF.: RG.:  CPF.: | |
| CONTRATADA  \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_  FATEM – Treinamentos em Cursos Livres Ltda ME  Robert de Melo Amorim  Presidente | |
| TESTEMUNHAS: |  |
|  | |
| 1) \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ | 2) \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ |
| NOME: | NOME: |
| CPF: | CPF: |